

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 076/99

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
074 / 99**

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda - MT, Excelentíssimo senhor **MARCOS MORENO DE ASSIS**, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Ao artigo 3º, da Lei 074 / 99, será acrescido os parágrafos 1º e 2º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

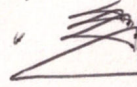
“Art. 3º No caso da donatária não cumprir com os investimentos e permanência da prestação dos serviços inerentes à presente doação, os bens doados retornarão em sua integralidade ao patrimônio do doador.

Parágrafo Primeiro - Define - se como investimento e prestação de serviços, a implantação de 40 (quarenta) postes com rede de distribuição de energia elétrica associadas; implantação de 259 (duzentos e cinquenta e nove) luminárias completas (luminárias propriamente ditas, lâmpadas de vapor de sódio, reatores, reles foto elétricos, braço de iluminação pública e fiação); instalação de medição de energia elétrica necessária.

Parágrafo Segundo - O prazo para conclusão dos investimentos será de 90 (noventa) dias após a assinatura do convênio.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 11 de Agosto de 1.999.



MARCOS MORENO DE ASSIS
Prefeito Municipal